



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO Nº 01/2020

Processo Adm. nº 31/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE BOLETIM POR CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA (CLIPPING DE DIÁRIOS OFICIAIS).

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Roberto Aparecido Cursino Bispo, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 27.131.598-2, inscrito no CPF sob nº 171.194.518-80, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 62 – Jardim Brasil, Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, CEP: 18.147-000, inscrita no CNPJ nº 03.738.552/0001-90, neste ato, representada pelo sócio proprietário Sr. Jonas Gomes Camalhonte, portador da cédula de identidade nº 17.157.290-7 e CPF nº 066.050.948/24, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços *infra* sumulados, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta comercial da empresa, ambos constantes do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de fornecimento de boletim por correio eletrônico e website de publicação de interesse da Câmara (*clipping* de diários oficiais), conforme determinações do Termo de Referência que integra este contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A Contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 30,42 (trinta reais e quarenta e dois centavos) referente a 18 dias do mês janeiro de 2020; 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) referente a fevereiro a dezembro de 2020; e, R\$ 20,18 (vinte reais e dezoito centavos) referente a 12 dias do mês janeiro de 2021.

4.2 O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4.2.1 Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

4.2.2 Caso a Contratada opte por depósito em conta bancária de instituição que não possua agência em Joanópolis, poderá a Administração descontar do pagamento o valor referente às tarifas de transferência (TED/DOC).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1. O preço referente aos serviços prestados só poderá ser reajustado após transcorrido período de 12 (doze) meses do início da vigência, mediante requerimento fundamentado da Contratada.

5.1.1. A prorrogação do contrato não implica automaticamente na concessão do reajuste, sendo que a concordância da contratada na prorrogação sem ressalva do direito de reajuste pressupõe a desistência da correção monetária.

5.1.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e após o deferimento terá efeitos retroativos à data do requerimento.

5.1.3. Os documentos relativos aos reajustes e o ato de deferimento serão objeto de apostilamento aos autos do processo de compras.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. As partes elegem como fator para o reajuste de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055.2.802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.39.99.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A CÂMARA poderá se não cumprida qualquer cláusula e quando não for o caso de aplicação de penalidade mais branda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações para os casos porventura omissos neste termo de contrato e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

11.2. E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 13 de janeiro de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo

Presidente da Câmara

Jonas Gomes Camalhonte

Sócio-Proprietário



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

TESTEMUNHAS

Mônica Aparecida Beliomini Pereira

RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira

RG: 35.152.424-1

Fernando Pivi de Almeida

Procurador Jurídico do Legislativo

Aprovado em ____/____/2020.

De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.